

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estender a todos os servidores federais da educação o direito a 45 dias de férias anuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.772, de 2012, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, para estender a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos do magistério federal 45 dias de férias anuais.

Art. 2º O art. 36 da Lei 12.772, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Aos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser gozadas parceladamente -, para estender esse mesmo direito a todos os servidores da educação, inclusive aos ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não havendo distinção entre os mesmos.  
(N.R)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.772, de 2012, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, confere aos professores ocupantes de cargos efetivos do magistério federal 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozadas parceladamente.

O referido período de férias visa a garantir o descanso e a recuperação adequados para que esses profissionais possam retornar ao trabalho com o vigor e a expertise que seus alunos merecem. De fato, a profissão docente é marcada por intensas demandas, tanto físicas quanto mentais e enseja o planejamento de aulas, a avaliação de trabalhos, o acompanhamento individual dos alunos e a gestão da sala de aula, que exigem um alto nível de dedicação e energia. Além de proporcionar o descanso necessário, as férias de 45 dias permitem que os professores se dediquem a atividades de atualização profissional, pesquisa e desenvolvimento pessoal. Isso contribui para o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos, impactando diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Portanto, é louvável que os professores, pilares do sistema educacional, usufruam de 45 dias de férias. Todavia, acreditamos que a necessidade de descanso e recuperação não se limita a essa categoria. De fato, todos os profissionais que dedicam seus esforços à educação, desde coordenadores pedagógicos e equipe administrativa até auxiliares de serviços gerais, são agentes fundamentais para o bom funcionamento das escolas e merecem o mesmo reconhecimento.

Nesse contexto, apresentamos a presente proposição para com vistas a estender o direito a 45 dias de férias a todos os profissionais da educação, inclusive aos ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Registre-se que os 15 dias a menos de férias dos técnicos em educação acarreta sobrecarga a esses(as) servidores(as), principalmente no



período de início e fim de ano, em que há redução de pessoal em decorrência das férias docentes.

A ampliação do direito a 45 dias de férias para todos os trabalhadores e trabalhadoras da educação indubitavelmente trará inúmeros benefícios, tais como a melhora na saúde física e mental dos profissionais, reduzindo o absenteísmo e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável; o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho, impulsionando o desempenho das escolas; e a valorização de todas as funções no âmbito do ambiente escolar, reconhecendo a importância de cada colaborador para o sucesso da instituição.

Acreditamos que valorizar e promover o bem-estar de todos os profissionais da educação é investir no futuro do país, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência no envio de proposição estendendo o direito a 45 dias de férias a todos os servidores e servidoras federais da educação.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY

